



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

Reajusta o valor do Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 592, de 17 de março de 2010.

Art. 1º. Pela presente Lei, fica reajustado o valor do Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 592, de 17 de março de 2010.

Art. 2º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 592/2010 passará dos atuais R\$ 14,00 (quatorze reais) para R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar do dia 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2022.

Roberto Martin Schaeffer,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 15/2022**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Lei Municipal n.º 592, de 17 de março de 2010 instituiu o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, cujo valor fixado atualmente, nos termos do artigo 3º desta lei, é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Contudo, considerando o fim precípuo a que se destina o Auxílio Alimentação, o valor hoje fixado se mostra insuficiente. Assim, visando o equilíbrio de valores, considerando que o valor atualmente despendido está defasado, visto que não foi concedido reajuste no ano de 2021, devido as vedações da LC 173/2020, propõe-se alteração do valor do Auxílio diário, dos atuais R\$ 14,00 (quatorze reais) para R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Como já referido, este reajuste justifica-se, de forma plena, a fim de adequar o valor do Auxílio Alimentação ao seu objetivo, qual seja, aquisição de gêneros alimentícios in natura ou preparados para consumo imediato.

Diante do exposto, necessário se faz a adequação de nossa legislação a realidade fática imposta em nosso Município e região. Por fim cabe salientar, ainda, que se encontra, em anexo, nos termos da legislação vigente, impacto orçamentário-financeiro referente à despesa que será gerada.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima, eis que se trata de um projeto que segue como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

proposta para ser alterado juntamente com a revisão geral anual com seus efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.



Roberto Martin Schaeffer  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Impacto Orçamentário-Financeiro 007/2022

Base Legal : Projeto de Lei 015/2022

	Objeto	Valor Unitário
1	Aumento do benefício Auxílio-Alimentação	16,00

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período.

Eventos	(a) valor atual	(b) valor proposto
I - valor unitário do benefício (100%)	14,00	16,00
II - valor unitário pago pelo Município (90%)	12,60	14,40
III - valor unitário descontado do servidor (10%)	1,40	1,60
IV= II(b)/II(a)-100% - % de aumento do custo do Município		14,29%
V - valor total gasto com o benefício no ano anterior	260.668,80	
VI=VxIV(b) previsão de gasto com o benefício para o ano de 2022		291.700,80

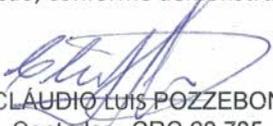
Dotação atualizada para o cumprimento da despesa	295.440,00
--	------------

IX - previsão de inflação para o ano de 2023	3,34%
X - previsão de inflação para o ano de 2024	3,17%

Quadro II - Cálculo do aumento da despesa conforme art. 16, I da LC 101/2000.

Ano	Incremento da Despesa	R\$
2022	XI=VI(b)-V(a) - aumento da despesa para o ano	31.032,00
2023	XII=XI x IX - aumento da despesa para o ano	32.068,47
2024	XIII=XII x X - aumento da despesa para o ano	33.085,04

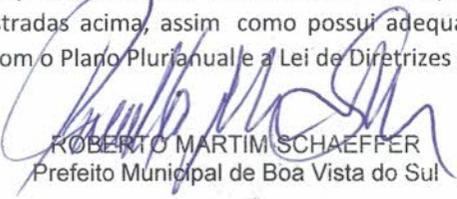
A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

  
CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador - CRC 60.785

Boa Vista do Sul, 15 de fevereiro de 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Roberto Martim Schaeffer**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul

Boa Vista do Sul, 15 de fevereiro de 2022.